

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005 / 2008

LEI N. 2.196, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.005.

Aprova o Plano Municipal Decenal de Educação do Município de Monte Alegre de Minas/MG – 2.005/2.014.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica aprovado o Plano Municipal Decenal de Educação do Município de Monte Alegre de Minas/MG – 2.005/2.014, constante do documento anexo.

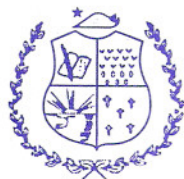
Art. 2°. O Município e a sociedade civil procederão a avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal Decenal de Educação.

Art. 3°. O Poder Legislativo Municipal, por intermédio de Comissão Especial, acompanhará a execução do Plano Municipal Decenal de Educação.

Art. 4°. Os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal Decenal de Educação.

Art. 5°. O Município empenhar-se-à na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe a sua implementação.

Art. 6°. As despesas com a execução da presente lei, neste exercício, correrão pelas dotações próprias consignadas no orçamento em vigor; e para os exercícios seguintes, pelas dotações correspondentes consignadas nos respectivos orçamentos subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005 / 2008

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DE MINAS/MG, 24 DE NOVEMBRO DE 2.005.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal